

REGULAMENTO DA HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO E CARAVANISMO DO VIDOEIRO

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

- 1 – O presente Regulamento aplica-se à concessão, com recurso a hasta pública, da Exploração do Parque de Campismo do Vidoeiro, sito na freguesia de Vilar da Veiga.
- 2 – O Parque de Campismo e Caravanismo do Vidoeiro é propriedade do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, tendo sido cedida a sua utilização ao Município de Terras de Bouro através de protocolo celebrado para o efeito em 2014.

Artigo 2.º

Objeto da Concessão

- 1 – O objeto da concessão é o Parque de Campismo e Caravanismo do Vidoeiro, com a área total de 30.045,00m² e uma lotação de 400 pessoas, sito no lugar do Vidoeiro, freguesia de Vilar da Veiga, concelho de Terras de Bouro.
- 2 – O imóvel é constituído pelos seguintes equipamentos e infraestruturas, distribuídos por quatro edifícios: receção, balneários masculinos e femininos dotados de água quente, com pontos de chuveiro, fraldários e sanitários em número suficiente para a capacidade prevista, lavandaria para roupa e loiça, rede sanitária, rede de águas, rede de águas para incêndios, rede elétrica para tendas e caravanas, iluminação pública, acessos e aceiros em calçada, espaço para caravanas e autocaravanas, parque infantil, espaço para colocação de tendas, depósitos de água e nascente de abastecimento.

Artigo 3.º

Duração da Concessão

- 1 – O contrato mantém-se em vigor pelo período de 10 anos, contados da data de outorga do contrato.

2 – O prazo previsto prorrogar-se-á, automática e sucessivamente, por períodos de cinco anos, até que se verifiquem quaisquer causas extintivas da concessão, nos termos descritos.

3 – Qualquer das partes poderá denunciar o contrato desde que comunique essa intenção por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias sobre o termo do contrato ou suas renovações.

4 – A denúncia da concessão não dá lugar ao pagamento de quaisquer indemnizações.

5 – No final do período de concessão, todas as benfeitorias, tanto no interior, como no exterior dos edifícios, reverterão a favor do Município de Terras de Bouro.

Artigo 4.º

Publicitação da Hasta Pública

A hasta pública será publicitada por edital com a antecedência mínima de 15 dias seguidos, o qual será afixado nos locais de estilo, na sede da Junta de Freguesia da área de localização do imóvel e ainda no sítio oficial do Município de Terras de Bouro, em www.cm-terrasdebouro.pt.

Artigo 5.º

Comissão

A abertura das propostas será realizada por uma Comissão constituída por três membros, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por trabalhadores do Município, e terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Joaquim José Cracel Viana – Presidente da Câmara Municipal

Vogais: Dr. Paulo Antunes – Dirigente da Unidade Orgânica de Administração Geral e Finanças

Dr.ª Fernanda Simões – Técnica Superior Jurista do Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso

Suplentes: Dr.ª Ana Correia – Gestora da Qualidade

Dr.ª Sílvia Ribeiro – Técnica Superior de Turismo

Artigo 6.º

Concorrentes

1 – Poderão ser admitidas à hasta pública quaisquer pessoas, individuais ou coletivas.

2 – Só poderão intervir na hasta pública as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade ou cartão do cidadão e, no caso de intervenção dos

representantes de empresas em nome individual e de sociedades, a exibição dos respetivos bilhetes de identidade ou cartões do cidadão e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual ou sociedade, da qual conste o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

Artigo 7.º

Esclarecimentos

- 1 – Antes do início da hasta pública serão prestados todos os esclarecimentos sobre o seu objeto e procedimentos.
- 2 – Iniciada a praça, não serão dadas quaisquer outras explicações.

Artigo 8.º

Preço Base

O preço base é de 100,00 euros (cem euros) a que corresponderá a prestação mínima mensal.

Artigo 9.º

Propostas

- 1 – As propostas devem ser apresentadas em requerimento de modelo próprio, o qual pode ser obtido no Gabinete de Planeamento, Desenvolvimento Estratégico e de Apoio às Juntas de Freguesia da Câmara Municipal de Terras de Bouro, sito na Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro ou no sítio da internet da Câmara Municipal de Terras de Bouro, em www.cm-terrasdebouro.pt.
- 2 – As propostas devem ser apresentadas na data, hora, e local de realização do ato público de abertura de propostas.
- 3 – As propostas devem ser apresentadas em envelope opaco e fechado, juntamente com os seguintes elementos:
 - a) Declaração do concorrente da aceitação do conteúdo do regulamento da hasta pública, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I ao presente regulamento. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à mesma os

instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou respetivos representantes;

- b) Declaração contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente a descrição das obras que se propõe executar de forma a dotar o Parque de Campismo e Caravanismo de todas as condições exigidas pela legislação em vigor que regula a matéria e que permitam a sua exploração, obras que devem ser executadas no prazo máximo de 1 ano a contar da concessão da exploração;
- c) Proposta de preço (de acordo com o Anexo II), isenta de IVA;
- d) Declaração indicativa do prazo provável para abertura ao público das instalações;
- e) Declaração contendo os meios que pretende afetar à exploração;
- f) Plano de Exploração. Este documento deverá ser orientado para a qualidade, onde seja estabelecido um compromisso claro entre a qualidade do serviço a prestar, a satisfação do cliente e o cuidado na boa apresentação e na imagem tanto das instalações como do concessionário. Este plano deve incluir/mencionar designadamente:
 - i. Lotação do estabelecimento;
 - ii. Período de abertura ao público;
 - iii. Limpeza / desinfeção das instalações;
 - iv. Produtos a vender no espaço;
 - v. Iniciativas culturais e/ou recreativas que pretenda levar a cabo;
 - vi. Outros itens que julgue adequados para a apresentação do seu projeto.
- g) Declaração em como tem a situação contributiva regularizada perante as Finanças e Segurança Social.

4 – As propostas apresentadas são listadas e numeradas de acordo com a ordem de entrega.

5 – O preço oferecido pelo concessionário para a exploração da concessão, não o isenta do pagamento de quaisquer taxas e/ou preços respeitantes a ligações domiciliárias de água, saneamento ou outras e ainda dos impostos e outros encargos devidos pela exploração.

Artigo 10.º

Praça/ Ato Público

1 – A praça/ ato público de abertura de propostas terá lugar no dia 27 de abril de 2015, pelas 10:00 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.

- 2 – A praça inicia-se quando o Presidente da Comissão declarar aberta a hasta pública e explicar o procedimento da mesma.
- 3 – A comissão poderá rejeitar as propostas se as mesmas não respeitarem o presente Regulamento, nomeadamente o preço base.
- 4 – De seguida procede-se à abertura e à leitura das propostas recebidas, pela ordem da sua entrega.
- 5 – É de seguida elaborada a lista ordenada dos proponentes presentes, com indicação do valor proposto.
- 6 – A exploração da concessão será adjudicada ao proponente que tiver apresentado melhor oferta.
- 7 – Se o preço mais elevado for oferecido por mais que um proponente, abrir-se-á logo licitação entre eles, que terminará quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- 8 – Sendo aberta licitação o valor mínimo de cada lanço não pode ser inferior a 25 euros.
- 9 – A presença no ato público de abertura das propostas é obrigatória para todos os proponentes que se devem fazer acompanhar dos seus documentos de identificação pessoal e documento de onde resulte terem poderes para o ato no caso de legais representantes das pessoas coletivas, sendo que todos se podem fazer representar, desde que o representante se apresente identificado e mandatado para o efeito e tudo sob pena de ser retirada a proposta.

Artigo 11.º

Adjudicação

- 1 – A Comissão adjudica provisoriamente a concessão da exploração do Parque de Campismo e Caravanismo do Videiro, a quem tiver oferecido o preço mais elevado na proposta ou no caso de licitação, a quem tiver oferecido o maior lanço, elaborando o respetivo auto de adjudicação provisória, que deve ser assinado pelos elementos da Comissão e pelo adjudicatário provisório ou seu representante legal.
- 2 – A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação da concessão da exploração será tomada após deliberação em reunião de Câmara, devendo dela ser notificado o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 3 – O Município de Terras de Bouro reserva-se no direito de não proceder à adjudicação da concessão da exploração, se se verificar haver conluio entre os arrematantes e/ou prejuízo para o Município.

Artigo 12.º

Caução

- 1 – No ato da adjudicação provisória da concessão da exploração, o adjudicatário entregará na Tesouraria da Câmara Municipal de Terras de Bouro a quantia correspondente a 4 rendas mensais, a título de caução.
- 2 – A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do concessionário, designadamente a obrigação de celebrar o contrato respetivo e ainda o cumprimento de todas as obrigações do concessionário.

Artigo 13.º

Condições de Pagamento da Prestação Mensal e Atualização

- 1 – O pagamento mensal deverá ser efetuado até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que diz respeito.
- 2 – Nos primeiros três anos de concessão não haverá lugar a atualização do valor pago mensalmente.
- 3 – A partir do quarto ano, inclusive, o preço mensal será atualizado anualmente, com efeitos a partir de Janeiro, em função da taxa de inflação verificada pelo Instituto Nacional de Estatística no ano anterior.
- 4 – Por cada dia de atraso no pagamento a que se refere o número um serão devidos juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 14.º

Contrato

- 1 – O contrato de concessão será outorgado no prazo máximo de 15 dias a contar da data da comunicação da adjudicação definitiva da concessão da exploração.
- 2 – Mediante pedido atendível, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, este prazo poderá ser prorrogado.
- 3 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda o presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 15.º

Prazo Máximo de Início da Exploração

O início da exploração deverá ocorrer no prazo máximo de 45 dias seguidos, contados a partir da data de outorga do contrato de concessão.

Artigo 16.º

Obrigações Principais do Concessionário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Regulamento ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a abertura do Parque de Campismo e Caravanismo ao público pelo menos do dia 1 de maio a 31 de outubro de cada ano civil;
- b) Garantir os meios humanos necessários para a abertura ao público do Parque de Campismo e Caravanismo;
- c) Executar, a expensas suas, todas as obras necessárias à abertura ao público do Parque de Campismo e Caravanismo, após prévia aprovação pelo Município de Terras de Bouro;
- d) As obras a que se refere a alínea anterior devem ser concluídas no prazo máximo de um ano a contar da data de outorga do contrato;
- e) Tratar, a expensas suas, de todas as autorizações e licenças que por imposição legal sejam necessárias ao funcionamento do Parque de Campismo e Caravanismo;
- f) As autorizações e licenças obtidas pelo concessionário nos termos previstos na alínea anterior, finda a concessão, serão averbadas a favor do Município de Terras de Bouro;
- g) Proceder à aquisição do mobiliário e equipamento devidamente atualizado e contemporâneo julgado conveniente para o funcionamento do Parque de Campismo e Caravanismo, o qual deve ser submetido a prévia aprovação pelo Município de Terras de Bouro;
- h) Proceder à manutenção e reparação dos equipamentos fixos e móveis, assim como à conservação dos espaços interiores, incluindo a sua pintura, sem no entanto provocar alterações nas definições iniciais dos edifícios;
- i) Proceder à substituição dos equipamentos deteriorados por equipamentos idênticos, após a aprovação do Município de Terras de Bouro;

- j) Proceder à manutenção do sistema anti-incêndio, incluindo equipamento eletrónico e extintores;
- k) Proceder à desinfeção periódica das instalações;
- l) Suportar os encargos com o funcionamento das instalações, designadamente com água e energia elétrica ou outras despesas;
- m) Proceder à celebração de contrato de seguro multirriscos das instalações e do equipamento.

2 – O concessionário fica ainda obrigado, a munir-se de toda a documentação legalmente exigida para o exercício da atividade.

3 – A título acessório, o concessionário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à perfeita execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 17.º

Obras

1 – O concessionário é obrigado a efetuar as obras necessárias ao normal funcionamento do Parque de Campismo e Caravanismo no estrito cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao licenciamento deste tipo de equipamento.

2 – A realização destas obras carece de prévia aprovação e autorização do Município de Terras de Bouro.

3 – O concessionário fica isento do pagamento de eventuais taxas ou licenças a que haja lugar com a realização das obras a que se refere o presente artigo.

4 – Estas obras deverão ser concluídas no prazo de um ano a contar da data da outorga do contrato de concessão.

5 – As obras a realizar no interior dos edifícios carecem de prévia aprovação do Município.

Artigo 18.º

Segurança

1 – O concessionário obriga-se a manter a vigilância das instalações e garantirá a segurança dos utilizadores e frequentadores das instalações objeto da concessão.

2 – O Município de Terras de Bouro não poderá ser responsabilizado por quaisquer danos, acidentes, roubos ou situações similares, ocorridos no espaço explorado.

Artigo 19.º

Resgate da Concessão

A concessão pode ser resgatada pelo Município de Terras de Bouro, a partir da metade do período de concessão inicial, podendo o Município indemnizar o concessionário pelo investimento realizado, em relação aos bens e equipamentos que não forem retirados do espaço e desde que exista interesse das partes.

Artigo 20.º

Denúncia da Concessão

1 – O não cumprimento por parte do concessionário das regras estabelecidas nos documentos constituintes do concurso público poderá dar por terminada a concessão.

2 – Constituem também motivos para a cessação do contrato, designadamente:

- a) Incumprimento no pagamento mensal da retribuição fixada;
- b) A não realização das obras referidas no artigo 17.º, no prazo de um ano a contar da outorga do contrato;
- c) Dar um uso ao imóvel e suas valências diferente do previsto no presente Regulamento;
- d) Se o concessionário tiver sido condenado em julgamento por infrações graves relacionadas com a atividade comercial que exerce.

3 – A denúncia da concessão será sempre precedida de instauração do competente processo, no qual o concessionário será ouvido.

4 – No âmbito do presente artigo, cabe ao Município definir o prazo a partir do qual cessa a concessão.

5 – O concessionário poderá denunciar o contrato desde que comunique essa intenção por escrito, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Município de Terras de Bouro, com a antecedência mínima de 90 dias sobre o termo do contrato.

6 – A denúncia da concessão não dá lugar ao pagamento de quaisquer indemnizações.

5 – Todas as benfeitorias, tanto no interior, como no exterior do edifício, reverterão a favor do Município.

Artigo 21.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 22.º

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1 – O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato, nem proceder a qualquer forma de cedência do edifício ou partes do edifício objeto de concessão, salvo nos casos em que haja prévia e expressa autorização do Município de Terras de Bouro.

2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 23.º

Comunicações e Notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificado no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada de imediato à outra parte.

Artigo 24.º

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Artigo 25.º

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações a cargo de qualquer das partes que resulta de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do concessionário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do concessionário, ou ao incumprimento das normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 26.º

Fiscalização

1 – O Município de Terras de Bouro tem o direito de fiscalização da exploração, nomeadamente para aquilatar se o adjudicatário está a cumprir as condições da concessão.

2 – Para o efeito, o Município de Terras de Bouro dará ordens ao concessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais atos necessários.

3 – A exploração e o concessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude da legislação especial, incumba a outras entidades.

Artigo 27.º

Dúvidas e Omissões

1 – Em tudo quanto estiver omissa neste Regulamento serão aplicáveis as disposições legais e regulamentares em vigor.

2 – As dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação das cláusulas do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Consulta do Processo e Pedidos de Esclarecimentos

1 – O presente Regulamento e os anexos que dele fazem parte integrante estão disponíveis para consulta no Gabinete de Planeamento, Desenvolvimento Estratégico e de Apoio às Juntas de Freguesia da Câmara Municipal de Terras de Bouro (2.º piso), sito na Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro, onde poderão ser examinados de segunda-feira a quinta-feira entre as 8:30 horas e as 17:00 horas e às sextas-feiras, entre as 8:30 horas e as 13:00 horas, até à data da realização da hasta pública ou no sítio da internet da Câmara Municipal de Terras de Bouro, em www.cm-terrasdebouro.pt.

2 – Os interessados podem solicitar no Gabinete referido no número anterior, durante o horário de expediente, os esclarecimentos necessários à correta compreensão e interpretação dos elementos expostos.

Artigo 29.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação por Edital.

Anexo I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade representante legal de(1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do regulamento relativo à concessão da exploração do Parque de Campismo e Caravanismo do Vidoeiro, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato de concessão em conformidade com o conteúdo do mencionado regulamento, relativamente a qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção Relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

- k) Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de Fevereiro).

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia.

(local),... (data),... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

Anexo II

Minuta da Proposta

_____ (1), com o NIF/NIPC _____,
e morada/ sede em _____ (2), tendo tomado
conhecimento do objeto do regulamento para Concessão de Exploração do Parque de
Campismo e Caravanismo do Vidoeiro, obriga-se a efetuar a concessão, em conformidade com
o regulamento, nas seguintes condições:

Pagamento de uma renda mensal no valor de _____ (em numerário e por extenso)

Concluir todas as obras compreendidas na concessão no prazo de um ano, contados a partir da
data de assinatura do contrato;

_____, ____ de _____ de 2015

_____ (Assinatura) (3)

(1) *Indicar o Nome*

(2) *Indicar a morada ou sede, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva*

(3) *Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do
concorrente, no caso de se tratar de pessoa coletiva*